



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

INSTITUTO MUDA BRASIL

CNPJ 08.817.519/0001-79
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

Edição simplificada | Versão 1.0 | 2026

Ficha técnica do documento

Item	Conteúdo
Documento	Código de Conduta e Integridade do Instituto Muda Brasil
Versão	1.0 — edição simplificada
Aprovação	Órgão competente na forma do Estatuto Social, ata de ____/____/____
Vigência	A partir da data de aprovação, por prazo indeterminado
Revisão	Ordinária a cada 2 (dois) anos; extraordinária a qualquer tempo
Responsável	Comitê de Ética e Conduta
Abrangência	Todas as unidades, núcleos, projetos e parcerias do Instituto
Classificação	Documento público, de divulgação obrigatória no sítio eletrônico

Sumário

1. Para que serve e a quem se aplica
 2. Princípios
 3. O que se espera de todos
 4. O que é proibido
 5. Proteção de crianças e adolescentes
 6. Dinheiro, patrimônio e prestação de contas
 7. Conflito de interesses
 8. Integridade, contratações e relação com o poder público
 9. Dados pessoais e imagem
 10. Canal de denúncias
 11. Comitê de Ética, apuração e medidas
 12. Divulgação, vigência e revisão
- Anexo I. Termo de Adesão individual
- Anexo II. Termo de Compromisso Ético de fornecedores e parceiros

Como usar este documento

Esta é a edição essencial do Código: as regras que valem para todos, todos os dias, e que a lei já nos obriga a cumprir. Foi escrita para ser lida inteira em vinte minutos.

As políticas específicas — salvaguarda ampliada, compras e contratações, proteção de dados, viagens e reembolsos — serão editadas em documento próprio e complementarão este Código sem substituí-lo.

1. Para que serve e a quem se aplica

1.1. Este Código reúne os princípios, os deveres, as proibições e as consequências que orientam a conduta de todas as pessoas que atuam no Instituto Muda Brasil.

1.2. Aplica-se, sem exceção e qualquer que seja o vínculo, a dirigentes e conselheiros, empregados, estagiários e aprendizes, voluntários, consultores e prestadores de serviço (pessoas físicas ou jurídicas) e, no que couber, a fornecedores e organizações parceiras.

1.3. A adesão a este Código é condição para a contratação, a designação, o credenciamento e a permanência de qualquer pessoa nas atividades do Instituto, formalizada pelos Anexos I ou II.

1.4. Vale em todos os espaços e situações de atuação institucional, sede, núcleos, quadras, salas cedidas, ambientes virtuais, deslocamentos, viagens, eventos, competições e redes sociais — sempre que a pessoa estiver identificada com o Instituto.

1.5. Não substitui a lei, o Estatuto Social, os instrumentos de parceria nem os contratos: complementa-os. Em caso de conflito prevalecem a lei e o Estatuto Social; diante de norma interna de hierarquia inferior, prevalece este Código.

1.6. Nenhuma ordem superior, meta, exigência de financiador ou prazo de projeto autoriza descumpri-lo: quem receber ordem nesse sentido deve recusá-la e comunicar o Comitê de Ética. Desconhecer este Código não exime ninguém de responsabilidade.

2. Princípios

2.1. Diante de situação não prevista, decide-se pelos princípios abaixo.

- Proteção prioritária: entre a conveniência institucional e a segurança de uma criança, de um adolescente ou de qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade, a proteção da pessoa prevalece sempre.
- Dignidade: cada pessoa atendida é sujeito de direitos, nunca número, caso ou favor recebido. Ninguém deve gratidão ao Instituto.
- Honestidade: não usar o Instituto para benefício próprio ou de terceiro; não prometer o que não se pode entregar; não maquiar resultado, frequência ou despesa.
- Transparência: registrar, documentar e disponibilizar informação verdadeira e tempestiva sobre o que se faz e sobre como se gasta.
- Impessoalidade: decidir por critérios objetivos e previamente definidos, sem favorecer nem prejudicar por vínculo pessoal, político, religioso ou de amizade.
- Legalidade e economicidade: agir conforme a lei e obter o melhor resultado social possível com os recursos disponíveis, sem desperdício e sem sobrepreço.
- Responsabilidade e precaução: assumir as consequências das próprias decisões, corrigir erros no momento em que são identificados e, diante de dúvida razoável sobre risco a uma pessoa atendida, adotar a medida protetiva antes de concluir a apuração.

3. O que se espera de todos

- tratar com respeito beneficiários, familiares, colegas, parceiros, fornecedores e agentes públicos;
- prestar informação verdadeira e completa a superiores, ao Comitê de Ética, aos órgãos de controle e aos financiadores;
- registrar fielmente presença, frequência, atendimento, despesa, entrega e resultado, no momento em que ocorrem;
- zelar pelos bens, equipamentos, materiais, uniformes, veículos e instalações sob sua responsabilidade;
- cumprir a jornada e o cronograma pactuados, comunicando com antecedência qualquer impossibilidade;
- comunicar imediatamente ao Comitê de Ética qualquer situação que possa configurar violação a este Código, ainda que envolva superior hierárquico ou dirigente;
- apresentar-se em condições adequadas à função, sendo vedado atuar sob efeito de álcool ou de substâncias psicoativas ilícitas;

- colaborar com apurações internas e com a fiscalização externa, e buscar orientação em caso de dúvida, antes de agir.

4. O que é proibido

- usar o nome, a marca, o CNPJ, o papel timbrado, os canais de comunicação ou a estrutura do Instituto para fim particular, comercial, político-partidário, religioso ou eleitoral;
- praticar ou tolerar assédio moral ou sexual, discriminação, humilhação, intimidação, violência física, psicológica, sexual ou patrimonial;
- falsificar, adulterar, inserir dado falso, omitir ou destruir documento, registro, lista de presença, relatório, nota fiscal ou comprovante;
- divulgar ou compartilhar informação sigilosa, dado pessoal ou imagem de beneficiário sem autorização;
- estabelecer com beneficiário, especialmente criança ou adolescente, relação de natureza íntima, sexual, financeira ou de dependência pessoal;
- praticar, permitir ou omitir-se diante de trabalho infantil, trabalho forçado ou condição análoga à de escravo;
- portar arma nos espaços e atividades do Instituto, salvo profissional legalmente autorizado em serviço;
- retaliar, ameaçar, constranger ou prejudicar quem apresentou denúncia de boa-fé ou colaborou com apuração;
- embaraçar, retardar ou dificultar auditoria, fiscalização ou investigação, bem como orientar terceiros a fazê-lo.

5. Proteção de crianças e adolescentes

Regra de ouro

Nenhuma meta de projeto, prazo de financiador, imagem institucional, relação com parceiro ou reputação de profissional vale mais do que a segurança de uma criança ou de um adolescente. Em caso de dúvida, protege-se primeiro e apura-se depois.

5.1. Antes de começar

- o Instituto consulta o cadastro nacional de pessoas condenadas por crime contra criança ou adolescente, instituído pela Lei nº 14.811/2024, e mantém registro documentado da consulta;
- havendo condenação, ainda que não transitada em julgado, por crime contra a dignidade sexual, por crime previsto nos arts. 240 a 245 do ECA, por violência doméstica ou por crime contra a vida, a pessoa é afastada de qualquer contato com crianças e adolescentes enquanto perdurar a situação, mantida a remuneração e, sempre que possível, realocada em função sem contato, medida protetiva, não punitiva;
- todos assinam o Termo de Adesão do Anexo I e passam por capacitação inicial em proteção infantil antes de iniciar as atividades.

5.2. Regras de contato

- é vedado permanecer a sós com criança ou adolescente em ambiente fechado, isolado ou fora do campo de visão de terceiros;
- é vedado transportá-los em veículo particular sem autorização escrita do responsável e sem a presença de segundo adulto;
- é vedado manter contato privado por telefone, aplicativo de mensagens ou rede social com beneficiário menor de 18 anos; a comunicação se dá por canais institucionais e, preferencialmente, com o responsável legal em cópia;
- é vedado hospedar, levar à própria residência, oferecer dinheiro, presentes, favores pessoais ou tratamento privilegiado a criança ou adolescente atendido;
- o contato físico limita-se ao estritamente necessário à atividade — apoio técnico em movimento esportivo, primeiros socorros, acolhimento em situação de choro — sempre à vista de terceiros e respeitando a recusa da criança;

- são vedados castigos físicos, gritos, humilhação, apelidos depreciativos, isolamento punitivo, privação de alimento, de água ou do uso do banheiro como forma de disciplina, bem como exigir esforço físico como castigo;
- banheiros, vestiários e áreas de troca de roupa são separados por idade e por gênero; é vedado a adulto permanecer em vestiário com crianças sem necessidade justificada e sem outro adulto presente;
- é vedado fotografar ou filmar criança ou adolescente com equipamento pessoal, bem como armazenar essas imagens em dispositivo particular;
- em deslocamentos e hospedagens: lista nominal prévia, autorização escrita dos responsáveis, proporção adequada de adultos acompanhantes, separação de acomodações entre adultos e menores e entre gêneros, e comunicação de retorno aos responsáveis.

5.3. Dever de comunicar

5.3.1. Quem suspeitar ou tomar conhecimento de maus-tratos, negligência, abuso, exploração sexual, trabalho infantil ou qualquer violação de direitos de criança ou adolescente tem o dever legal de comunicar imediatamente.

5.3.2. O fluxo é: (i) comunicação ao Comitê de Ética e à coordenação do projeto no mesmo dia; (ii) comunicação ao Conselho Tutelar em até 24 horas, obrigatória e independente de juízo prévio sobre a veracidade; (iii) acionamento da polícia e do Ministério Público quando houver indício de crime; (iv) afastamento cautelar imediato do suposto autor de qualquer contato com crianças e adolescentes, sem prejuízo de sua remuneração até a conclusão da apuração; (v) registro documentado de todas as providências.

5.3.3. Havendo risco à vida ou à integridade física, aciona-se de imediato a Polícia Militar (190), o SAMU (192) ou o Conselho Tutelar, antes e independentemente de qualquer comunicação interna.

5.3.4. É expressamente vedado a qualquer pessoa do Instituto: investigar por conta própria, confrontar o suposto autor, interrogar a criança sobre os fatos, prometer sigilo a ela, negociar solução com a família ou condicionar a comunicação à autorização de superior hierárquico. A escuta observa a Lei nº 13.431/2017: cabe ao Instituto apenas o acolhimento inicial e o encaminhamento, jamais a produção de prova.

5.3.5. A omissão no dever de comunicar é falta gravíssima, sujeita a desligamento, além da infração do art. 245 do ECA e da eventual responsabilização criminal.

Programas esportivos

Nos programas de esporte, o art. 36, XIII, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), incluído pela Lei nº 15.032/2024, condiciona o repasse de recursos públicos à adoção de campanhas educativas, à capacitação dos profissionais, à instituição de ouvidoria para denúncias de maus-tratos e exploração sexual, ao registro nos conselhos de direitos e à prestação de contas anual perante esses conselhos.

O canal do capítulo 9 cumpre a função de ouvidoria. O descumprimento autoriza a suspensão das transferências públicas.

6. Dinheiro, patrimônio e prestação de contas

- os recursos recebidos são aplicados exclusivamente na finalidade pactuada, vedado o desvio de objeto ou de finalidade, ainda que para outra ação social meritória;
- todos os pagamentos são feitos por transferência eletrônica identificada, em conta de titularidade do beneficiário final; é vedado o pagamento em espécie;
- é vedado usar conta bancária pessoal, de dirigente, de empregado ou de terceiro para movimentar recursos do Instituto ou de projeto;
- toda despesa exige documento fiscal idôneo, em nome do Instituto, com descrição do serviço ou produto e menção ao projeto ou instrumento de parceria correspondente;
- é vedado fracionar despesa para evitar cotação, bem como aceitar nota fiscal genérica, com valor divergente ou emitida por empresa sem atividade compatível;
- é vedado usar recurso de um projeto para pagar despesa de outro, ainda que em caráter temporário e com intenção de recomposição;

- as rendas, os recursos e o eventual superávit são aplicados integralmente no País e na manutenção dos objetivos institucionais; é vedada, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio a dirigentes, conselheiros, associados, empregados ou doadores;
- a remuneração de dirigente, quando admitida em lei e prevista no Estatuto Social, observa os limites legais, é aprovada pelo órgão competente, registrada em ata e compatível com os valores praticados no mercado; não é custeada com recursos de parceria pública, salvo previsão expressa no plano de trabalho aprovado;
- os documentos que comprovam a origem e a aplicação dos recursos são conservados pelos prazos da legislação e dos instrumentos de parceria, prevalecendo o prazo mais longo sobre qualquer política interna de descarte;
- o Instituto divulga em seu sítio eletrônico as informações do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 sobre cada parceria celebrada com a administração pública, e mantém relatório anual de atividades e demonstrações contábeis;
- é dever de todos colaborar com auditorias e com a fiscalização dos órgãos concedentes, do Tribunal de Contas, da Controladoria e do Ministério Público.

7. Conflito de interesses

7.1. Existe conflito de interesses sempre que o interesse particular de uma pessoa, ou de seu cônjuge, companheiro, parente até o terceiro grau, amigo próximo ou sócio, puder influenciar, ainda que apenas na aparência, uma decisão tomada em nome do Instituto.

7.2. Quem estiver em situação de conflito, real ou aparente, deve declará-la por escrito ao Comitê de Ética antes de participar da decisão, e abster-se de deliberar, opinar, votar, assinar, executar ou fiscalizar o objeto em questão. Omitir a declaração é falta disciplinar autônoma, independentemente de ter havido vantagem.

7.3. Exigem declaração: participação societária, vínculo ou cargo de direção em empresa fornecedora ou candidata a contratação; parentesco ou relação afetiva com fornecedor, parceiro, beneficiário selecionado ou agente público responsável pela parceria; atividade profissional paralela que utilize informação, contato ou metodologia obtidos no Instituto; indicação de familiar ou pessoa próxima para vaga, bolsa ou programa; e recebimento de valor, bem ou benefício de fornecedor, parceiro ou beneficiário.

7.4. Nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, o Instituto não celebra parceria com a administração pública tendo em seu quadro dirigente que seja membro de Poder, do Ministério Público, dirigente de órgão da administração pública parceira, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

8. Integridade, contratações e relação com o poder público

8.1. O Instituto proíbe, em qualquer circunstância, os atos lesivos da Lei nº 12.846/2013, praticados por si, por dirigentes, empregados, prestadores ou terceiros que atuem em seu interesse: prometer ou dar vantagem indevida a agente público; financiar ato ilícito; usar pessoa interposta para ocultar interesses; fraudar chamamento público, cotação ou seleção; obter vantagem indevida em modificação ou prorrogação de parceria; e dificultar investigação ou fiscalização.

8.2. Brindes e hospitalidade

- é vedado aceitar ou oferecer presente, dinheiro, empréstimo, desconto pessoal, viagem ou entretenimento de fornecedor, parceiro ou agente público;
- admite-se apenas brinde institucional, sem valor comercial relevante, distribuído de forma geral e sem expectativa de contrapartida;
- refeição de trabalho de valor modesto, vinculada a reunião com pauta institucional, é admitida; na dúvida sobre um brinde ou convite, a regra é recusar e comunicar o Comitê de Ética.

8.3. Poder público

- é vedado contratar intermediário para obter decisão, autorização, certidão ou repasse, ressalvados prestadores de serviço regularmente contratados para atividade técnica lícita, com contrato escrito, escopo definido e remuneração fixa, sendo sempre vedada remuneração por êxito vinculada a decisão de agente público;

- é vedada doação, apoio ou contribuição do Instituto a campanha eleitoral, partido político ou candidato, bem como o uso de qualquer atividade institucional para propaganda político-partidária;
- o Instituto não impede a atuação política individual de seus integrantes, desde que exercida fora das atividades institucionais, sem uso da estrutura, do nome ou da marca, e sem vinculação aos beneficiários.

8.4. Contratações e parceiros

- toda contratação observa impessoalidade, economicidade e isonomia e das regras do instrumento de eventual parceria;
- a escolha do fornecedor é justificada por escrito, com registro dos critérios e das propostas recebidas na forma estabelecida por cada convênio;
- verificam-se previamente a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral do fornecedor, a compatibilidade entre seu objeto social e o serviço, e a existência de sanções em listas públicas (CEIS, CNEP e Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade);
- é vedado contratar empresa criada ou reativada para atender ao Instituto, sem estrutura para executar o objeto;
- todo contrato conterá cláusulas de integridade, anticorrupção, proteção de dados, vedação ao trabalho infantil e forçado e de adesão a este Código; fornecedores e parceiros firmam o Termo do Anexo II, e o Instituto pode rescindir sem ônus contrato ou parceria com quem o descumprir.

9. Dados pessoais e imagem

9.1. O Instituto trata dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e designa formalmente um encarregado pelo tratamento de dados, cuja identidade e cujo canal de contato são divulgados no sítio eletrônico, nos termos do art. 41, § 1º, da LGPD.

- coletar apenas os dados necessários à execução do programa e à prestação de contas, informando ao titular a finalidade, o compartilhamento e o prazo de guarda;
- tratar dados de crianças e adolescentes sempre no seu melhor interesse, com consentimento específico e destacado de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, nos termos do art. 14 da LGPD;
- proteger com cuidado reforçado os dados sensíveis, entre eles os referentes à saúde, à origem racial ou étnica, à convicção religiosa e à opinião política;
- não compartilhar listas, cadastros, planilhas ou fotografias de beneficiários por aplicativos pessoais, e-mail particular ou dispositivos não institucionais, nem armazená-los em equipamento pessoal; ao encerrar o vínculo, devolver ou eliminar de forma segura todo material que contenha dados pessoais;
- comunicar imediatamente ao encarregado qualquer incidente de segurança, perda, acesso indevido ou vazamento, para avaliação da comunicação à ANPD e aos titulares, e responder nos prazos legais aos pedidos de acesso, correção, eliminação, portabilidade e revogação de consentimento.

9.2. Imagem

- a captação e o uso de imagem, voz ou depoimento exigem autorização escrita, prévia, específica e revogável a qualquer tempo, do titular ou de seu responsável legal;
- é vedada a divulgação de imagem que exponha a pessoa em situação de vulnerabilidade, sofrimento, nudez, uso de banheiro ou vestiário, ou que a coloque em risco;
- é vedada a divulgação de imagem acompanhada de nome completo, endereço, escola ou qualquer dado que permita a localização de criança ou adolescente;
- a comunicação institucional retrata os beneficiários com dignidade e protagonismo, sendo vedado o uso de imagens que explorem a miséria para sensibilizar doadores; revogada a autorização, o Instituto retira a imagem de seus canais e envida esforços razoáveis para a retirada em canais de terceiros.

9.3. Marca e redes sociais

- apenas pessoas expressamente autorizadas falam em nome do Instituto perante imprensa, órgãos públicos, financiadores e redes sociais institucionais;
- a informação divulgada deve ser verdadeira, verificável e não induzir a erro sobre resultados, número de atendidos ou origem dos recursos;

- em manifestações pessoais nas redes sociais, deve-se deixar claro que a opinião é individual; é vedado publicar conteúdo que exponha colegas, beneficiários, parceiros ou financiadores, discussões internas e informações não públicas.

10. Canal de denúncias

10.1. O Instituto mantém canal próprio, permanente, gratuito e acessível para relatos de violação a este Código, à legislação ou aos instrumentos de parceria, aberto a qualquer pessoa: integrantes, beneficiários, famílias, moradores do território, fornecedores, parceiros e agentes públicos. O canal cumpre também a função de ouvidoria exigida pelo art. 36, XIII, da Lei nº 14.597/2023.

Meio	Endereço / instrução
E-mail exclusivo	[inserir e-mail], com acesso restrito aos membros do Comitê de Ética
Formulário eletrônico	disponível no sítio do Instituto, com campo para envio anônimo
Presencial	mediante agendamento com qualquer membro do Comitê, com registro escrito do relato

10.2. Garantias a quem denuncia

- o anonimato é assegurado: a identificação é facultativa e sua ausência não impede a apuração;
- havendo identificação, o sigilo é preservado, salvo obrigação legal de comunicação a autoridade;
- é vedada qualquer forma de retaliação, demissão, transferência punitiva, redução de atribuições, isolamento, exclusão de projeto ou prejuízo em avaliação; a retaliação é falta gravíssima, apurada de forma autônoma e independentemente do resultado da denúncia original;
- a proteção estende-se a testemunhas e a quem colaborar com a apuração;
- erro honesto, suspeita não confirmada e relato apresentado de boa-fé jamais são puníveis; apenas a denúncia comprovadamente falsa, apresentada de má-fé para prejudicar terceiro, constitui falta disciplinar.

10.3. O canal de denúncias não substitui o acionamento das autoridades. Em caso de risco à vida ou à integridade física, aciona-se de imediato a Polícia Militar (190), o SAMU (192) ou o Conselho Tutelar.

11. Comitê de Ética, apuração e medidas

11.1. O Comitê de Ética e Conduta é órgão permanente, responsável por receber, classificar e apurar relatos, determinar medidas cautelares de proteção, emitir parecer conclusivo e recomendar as medidas cabíveis. É composto por 3 membros titulares e 2 suplentes designados pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 2 anos, incluindo ao menos 1 membro externo sem vínculo empregatício com o Instituto. Ao membro externo pode ser concedido reembolso de despesas, mediante aprovação registrada em ata.

11.2. É impedido de atuar no caso o membro que seja parte, denunciante, denunciado, testemunha, parente até o terceiro grau ou subordinado direto de envolvido; o impedido é substituído pelo suplente. Se a denúncia envolver membro do Comitê ou dirigente, a apuração cabe a comissão especial designada pelo Conselho Deliberativo, com ao menos um membro externo.

11.3. Garantias da apuração

- presunção de inocência até a conclusão;
- ciência formal dos fatos imputados e prazo mínimo de 5 dias úteis para defesa escrita;
- direito de apresentar documentos, indicar testemunhas e ser acompanhado por pessoa de sua confiança;
- decisão fundamentada, por escrito, com indicação dos fatos, das provas e da norma aplicada;
- direito de recurso ao Conselho Deliberativo em 10 dias corridos, com efeito suspensivo apenas quando não houver risco a beneficiário;
- sigilo durante toda a apuração e preservação da honra de todos os envolvidos.

11.4. Prazos de referência: admissibilidade em até 5 dias úteis; instrução em até 30 dias, prorrogáveis uma vez mediante justificativa registrada em ata; decisão em até 15 dias do encerramento da instrução. Esses prazos

são ordenatórios: sua inobservância não invalida a apuração nem a medida aplicada, nem gera direito subjetivo do apurado.

11.5. A medida aplicada considera a gravidade e a natureza da conduta, o dano causado, a existência de dolo ou culpa, a posição hierárquica e o dever de exemplo, a reincidência, a colaboração espontânea, a reparação voluntária do dano e o contexto.

11.6. Medidas por tipo de vínculo

Vínculo	Medidas aplicáveis
Empregados (CLT)	Orientação formal; advertência escrita; suspensão, observados os limites da CLT; rescisão, inclusive por justa causa quando configurada hipótese do art. 482 da CLT.
Voluntários	Orientação formal; suspensão da designação; encerramento do termo de adesão. Não se aplicam medidas de natureza disciplinar trabalhista.
Prestadores de serviço e consultores	Orientação formal; suspensão do credenciamento; rescisão contratual, sem ônus, e execução das penalidades previstas em contrato.
Estagiários e aprendizes	Orientação formal; comunicação à instituição de ensino; desligamento nos termos da legislação própria.
Dirigentes e conselheiros	Destituição de função, na forma do Estatuto Social.
Fornecedores e parceiros	Notificação; suspensão do fornecimento; rescisão sem ônus; impedimento de novas contratações.

11.7. Aplica-se a qualquer vínculo, desde o início da apuração, o afastamento cautelar do contato com beneficiários quando houver risco ou possibilidade de prejuízo à instrução. O afastamento é medida protetiva, não punitiva, não implica reconhecimento de culpa e, no caso de empregado, não acarreta suspensão da remuneração.

11.8. É obrigatória a comunicação às autoridades competentes, Conselho Tutelar, Ministério Público, polícia, órgão concedente, Tribunal de Contas, ANPD ou fiscalização do trabalho — sempre que o fato constituir ilícito civil, administrativo ou penal. Essa comunicação é cumulável com qualquer medida interna.

11.9. É cumulável, ainda, a reparação do dano, quando houver prejuízo material ao Instituto ou a terceiro. As medidas deste Código são independentes das sanções trabalhistas, civis, administrativas e penais aplicáveis.

Faltas gravíssimas

Violência contra criança, adolescente ou pessoa idosa; omissão no dever de comunicar; assédio sexual ou importunação; relação íntima com beneficiário adolescente; corrupção; desvio de recursos; trabalho infantil ou forçado; fraude documental ou em chamamento público; e retaliação contra denunciante.

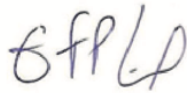
Nessas hipóteses, a regra é o afastamento cautelar imediato, o desligamento ao final da apuração e a comunicação às autoridades.

12. Divulgação, vigência e revisão

- este Código é publicado no sítio eletrônico, afixado em local visível na sede e nos núcleos, e entregue a toda pessoa no momento da admissão, contratação ou credenciamento;
- a leitura e a assinatura do Termo do Anexo I são condição para o início das atividades;
- é obrigatória capacitação inicial em ética, integridade, salvaguarda de crianças e adolescentes e proteção de dados antes do início do contato com beneficiários, e capacitação de reciclagem no mínimo anual, com registro de presença;
- o Comitê de Ética apresenta ao Conselho Deliberativo relatório anual com dados agregados e sem identificação das partes;

- este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente na forma do Estatuto Social e vigora por prazo indeterminado;
- será revisado ordinariamente a cada 2 anos e, extraordinariamente, sempre que houver alteração legislativa relevante, mudança na estrutura do Instituto ou recomendação decorrente de apuração, auditoria ou fiscalização;
- os casos omissos são decididos pelo Comitê de Ética com base nos princípios do capítulo 2, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

São Paulo, 12 de maio de 2026.



Presidência do Instituto Muda Brasil
Guilherme Fonseca. Dennis Pinheiro Lima



Coordenação do Comitê de Ética e Conduta